



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.
Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177 – juridico@rondolandia.mt.gov.br*

MANIFESTAÇÃO n. 034/PGM-GAB/2.023.

PRINCIPAL:

PROC. ADM. n. 936/2021-SEMOSP (Híbrido: Eletrônico/físico)

Ref.: Contrato Adm. 105/2021-PMR

Contratado: DESTAK CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Obras de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para construção da uma praça pública, convenio 884238//2019, NI 346/2019-MD, Projeto Calha Norte.

ASSUNTO: Manifestação quanto a hipótese de prorrogação do PRAZO de execução do Contrato n. 105/2021-PMR.

Destino: GABINETE DO PREFEITO

I – Breve sitiense

Inicialmente, registra-se que os autos físicos foram recebidos neste órgão consultivo em 13/07/2023, fls. 3.624-Vol. VII, rosto. Igualmente, contém Volumes I a VII, sequencialmente numerados de fls. 001-3.624.

Deixo de apresentar relatório circunstanciado dos autos, tendo em vista que a manifestação, especificamente, se restringe a solicitação para realização do (7º) Sexto Termo Aditivo de Prazo do prazo de execução previsto no Cronograma Executivo Físico Financeiro da obra (fls.137-138). Igualmente, corresponde ao Contrato n. 105/2021 e situar-se-á nos autos n. 936/2021-SEMOSP, sem apontamentos teratológicos patentes.

Ressai dos autos, que o empreendimento vem sofrendo sucessivos atrasos na execução, tendo sofrido até o momento, (06) seis aditivos de dilação do prazo da execução das obras, conforme termos de fls. 2023-2024, 3258-3260, 3270-3272, 3282-3284, 3293-3294 e 3609-3610.

O que ora se pretende realizar, será o (7º) sétimo termo de dilação do prazo.

II – Fundamentação

O Contratado, através do Ofício n. 39/RONDOLÂNDIA/23 (fls. 3.621), em resposta ao Of. n.8/PMR/ENG/2023 (fl. 3.619) justificando e requerendo a prorrogação do prazo, recebeu manifestação



favorável da fiscalização, conforme ressaltado no Memorando n. 11/PMR/ENGENHARIA/2023, justificando a Eng^a. Janete Moreira Lopes, responsável pela fiscalização do empreendimento, que “(...) *na plataforma Brasil a obra tem 98,68% de evolução financeira, desta forma para que o convênio seja finalizado e solicitado a prestação de contas dos recursos utilizados, sou a favor da prorrogação do prazo de vigência, pois o mesmo expira em 18/07/2023(...) sou a favor da prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias.*”.

O prazo, tanto da execução do empreendimento quanto o da vigência do contrato, conforme última prorrogação autorizada, através do 6º Sexto termo Aditivo (fls.3.609-3.610), reinou 20/04/2023 com termo 18/07/2023. (Cláusula segunda-fl. 3.609).

Solicitado, o Departamento de Contabilidade encaminhou relação dos restos a pagar relativos aos Empenhos n. 02062/2021 e 02063/2021 (fls. 3625), revelando a existência de saldos ainda não liquidados, corroborando com a informação trazida pela Fiscalização.

Os contratos administrativos celebrados na forma do art. 54, da Lei n. 8.666/93 e seguintes, podem ser alterados e/ou prorrogados, desde que previsto no instrumento convocatório e contratual.

Do edital, juntado de fls. 281-365, consta cláusula específica tanto para prorrogações quanto alterações do contrato.

No mesmo sentido, quanto ao prazo estabelecido no cronograma de execução das obras, igualmente, há previsão na cláusula oitava do Contrato n. 105/2021-PMR (fl. 996-1006), desde que as situações fáticas que motivem a prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no art. 57, da Lei 8.666/93, conforme o caso em concreto.

No presente caso, tratando-se o objeto de obras públicas, o contrato poderá ter seu prazo dilatado, observada a ocorrência do inc. II, do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e estes nas Cláusulas contratuais:

Art. 57.(...)

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



No caso, a prorrogação pretendida consistirá em nova alteração do prazo original de vigência do contrato decorrente do elastecimento do prazo de execução, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato - muito embora não implique na pactuação de um novo contrato pela introdução de inovações no tocante a direitos e obrigações -, na hipótese, a prorrogação do prazo de vigência do contrato afetará diretamente o prazo de execução, tendo em vista que o prazo de vigência do contrato foi fixado em vista do prazo de execução. (Cláusulas Oitava e Nona do CA n. 105/2021-fls. 998-Vol. V)

Sem perder de vista a última prorrogação do prazo, autorizada pelo 6º Termo Aditivo de 19/04/2023 (fl. 3.609-3.610), que prorrogou o prazo da execução das obras e a vigência do contrato até 18/07/2023, dado aos novos pedidos e a necessidade de encerrar por definitivo as obras do empreendimento, restando apenas 1,32% da execução financeira, correspondente a medição final, não há olvidar, subsiste o interesse público suscitado quando da deflagração do procedimento de licitação e da contratação, portanto, a autorização para realização do aditivo prorrogação solicitado pela empresa é medida que se impõe.

Desta feita, cumpridas às exigências previstas na Lei nº 8.666/93, não haverá óbice a realização de nova prorrogação do prazo de execução do contrato Adm. 105/2021, que bem se adequa a hipótese do inc. II, do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, porém, tratando-se de questão de mérito administrativo, deverá ser objeto de análise por parte do Senhor Prefeito no momento oportuno.

III – Conclusão

Pelo exposto opino, visto que exige o interesse público, que é possível a prorrogação do prazo de execução do empreendimento, originariamente previsto na cláusula nona do contrato adm. n. 105/2021 e respectivos termos aditivos e prorrogações.

Rondolândia-MT, 13 de Julho de 2023.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Mat. 708